

LEI Nº 73, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993.

“Autoriza transferência à Associações e IBAM”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a transferir à Associações e ao IBAM, no decorrer do exercício de 1994, uma importância total de CR\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros reais), conforme destinação abaixo:

a) A Associação dos Municípios da Microregião da Baixa Mogiana – AMOG.....400.000,00

b) A Associação dos Municípios do Lago de Furnas - ALAGO.....200.000,00

c) Ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal-

IBAM:

I – Pela Prefeitura Municipal.....130.000,00

III – Pela Câmara Municipal.....100.000,00

TOTAL DAS TRANSFERENCIAS.....830.000,00

=====

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Areado, em 16 de dezembro de 1993.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Secretário Administrativo